



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.959, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

"Institui a Campanha Municipal "Cada Gota Importa", de incentivo, conscientização e apoio ao aleitamento materno no município de Mirai e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Mirai a Campanha Municipal "Cada Gota Importa", destinada à promoção, incentivo, orientação e valorização do aleitamento materno.

Art. 2º. A campanha tem como objetivos:

- I - conscientizar a população sobre a importância do aleitamento materno para o desenvolvimento saudável da criança;
- II - incentivar a amamentação exclusiva nos primeiros seis meses de vida e complementar até os dois anos ou mais, conforme orientação dos órgãos de saúde;
- III - promover ações educativas voltadas às gestantes, puérperas e familiares;
- IV - combater preconceitos e desinformações relacionados à amamentação;
- V - incentivar a doação de leite humano e divulgar a importância dos bancos de leite humano;
- VI - fortalecer políticas públicas de proteção à maternidade e à primeira infância.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá promover, durante o mês de agosto, especialmente em alusão ao "Agosto Dourado", ações como:

- I - palestras, rodas de conversa e campanhas educativas;
- II - distribuição de materiais informativos nas unidades de saúde, escolas e demais órgãos públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

III - capacitação de profissionais da saúde sobre acolhimento e orientação às lactantes;

IV - ações de incentivo à doação de leite humano;

V - divulgação de canais de apoio às mães lactantes;

Art. 4º. As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com:

I - unidades de saúde;

II - hospitais e maternidades;

III - escolas e creches;

IV - entidades da sociedade civil;

V - conselhos municipais;

VI - instituições públicas e privadas.

Art. 5º. O Município poderá estimular a criação de espaços adequados para amamentação em repartições públicas, unidades de saúde e locais de grande circulação, observadas as disponibilidades administrativas e orçamentárias.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Mirai, 03 de agosto de 2026.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal